



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 10862/17

**CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – APOSENTADORIA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 00018 / 2018

#### 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

1.2. APOSENTANDO(A):

1.2.1. Nome: **Maria das Graças Paiva Barbosa**

1.2.2. Matrícula: **00018785**

1.2.3. Cargo: **Auxiliar de Serviços Diversos**

1.2.4. Lotação: **Secretaria de Educação**

1.2.5. Data de nascimento: **15/02/1962**

1.2.6. Tempo de Contribuição: **30 anos, 01 mês e 9 dias (10.989 dias)**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **05/06/2017**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **D.O.M .de 05/06/2017.**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do IAPM(Guarabira-pb), Senhor José Jeremias Cavalcanti.**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A Auditoria concluiu, após análise da defesa (fls. 102/104), pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, formalizado pela Portaria de fl. 78, merecendo o seu competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

4. VOTO: **Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, a servidora preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, e os cálculos proventuais estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato aposentatório e pela concessão do competente registro.**

**ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 25 de janeiro de 2018.

Assinado 31 de Janeiro de 2018 às 09:38



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE

Assinado 25 de Janeiro de 2018 às 11:46



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR

Assinado 25 de Janeiro de 2018 às 12:18



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO